



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.788, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 159 Data 10 / 8 /2026

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, ao Cooperativismo Solidário e à Economia Solidária no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Estímulo ao Cooperativismo, ao Cooperativismo Solidário e à Economia Solidária no Município de Cabo Frio, destinada a promover o desenvolvimento socioeconômico local, a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda, de forma sustentável e inclusiva, mediante a valorização e incentivo às cooperativas e aos empreendimentos de economia solidária, nos termos da legislação aplicável, articulada com a Política Municipal de Economia Azul, de Impacto e Solidária e com a Lei Municipal nº 4.077/2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cooperativa: sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, constituída para prestar serviços aos associados, cujo regime jurídico é definido pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou norma que vier a substituí-la;

II - cooperativismo: movimento, doutrina e prática de cooperação que visa ao desenvolvimento econômico e social por meio da associação voluntária de pessoas que se unem para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, mediante organização coletiva de propriedade comum e gestão democrática;

III - cooperativismo solidário: modalidade de cooperativismo pautada pelos princípios da autogestão, solidariedade, equidade, sustentabilidade e valorização do trabalho humano, voltada à produção, comercialização, consumo e crédito de forma coletiva e justa;

IV - empreendimentos econômicos solidários: organizações produtivas, de comercialização, de consumo, de crédito ou de serviços, de natureza associativa, que



realizam atividades econômicas de forma coletiva e autogestionária, com base nos princípios da economia solidária; e

V - fomento: conjunto de ações e instrumentos de apoio, incentivo e promoção ao cooperativismo, ao cooperativismo solidário e à economia solidária, visando ao seu fortalecimento e expansão.

Seção I Dos Princípios

Art. 3º São princípios fundamentais da Política Municipal de Apoio e Estímulo ao Cooperativismo e ao Cooperativismo Solidário, em articulação com a Política Municipal de Economia Azul:

I - livre adesão voluntária e aberta, garantindo acesso a todos que desejem utilizar os serviços da cooperativa e assumir as responsabilidades como membros;

II - gestão democrática e participativa, exercida pelos cooperados com equidade de direitos e deveres;

III - participação econômica e autogestão, assegurando autonomia e independência dos empreendimentos frente a influências externas;

IV - educação, formação e informação contínuas, incluindo o desenvolvimento de habilidades para a vida, resiliência, gestão de riscos, planejamento financeiro e resolução de conflitos;

V - intercooperação e integração, promovendo articulação com outras formas de organização comunitária, redes de apoio mútuo e iniciativas da economia colaborativa e solidária;

VI - interesse pela comunidade e desenvolvimento local, com foco no bem-estar dos cidadãos, na valorização dos saberes locais e tradicionais e na regeneração ambiental;

VII - sustentabilidade multidimensional, abrangendo as dimensões ambiental, social, econômica e cultural;

VIII- simplificação administrativa e transparência, garantindo agilidade, acessibilidade e controle social na gestão dos recursos e instrumentos da política;



IX - abordagem baseada em dados e evidências, visando ao monitoramento constante, à avaliação de impacto e ao aprimoramento contínuo das ações públicas;

X - ética e confiança, promovendo a honestidade e os valores cooperativistas na prática institucional e na gestão da política pública; e

XI - articulação com as diretrizes da economia solidária, especialmente quanto à inclusão produtiva e ao desenvolvimento local.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Apoio e Estímulo ao Cooperativismo e ao Cooperativismo Solidário, em articulação com a Política Municipal de Economia Azul, de Impacto e Solidária:

I - estimular a organização coletiva, com ênfase no cooperativismo solidário, na economia azul cooperativa e na valorização das formas tradicionais de cooperação comunitária de Cabo Frio;

II - fomentar o desenvolvimento e a competitividade das cooperativas como vetores de geração de trabalho, renda e inclusão social, com prioridade para grupos em situação de vulnerabilidade;

III - promover a cultura cooperativista e cívica, com integração dos saberes locais e tradicionais na formação de cidadãos conscientes e participativos;

IV - estabelecer mecanismos de desburocratização e incentivo, com definição de critérios claros de priorização para cooperativas solidárias, de economia azul e aquelas que adotem práticas de regeneração ambiental;

V - facilitar o acesso às políticas públicas, mediante articulação do cooperativismo e do cooperativismo solidário com as áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente e planejamento territorial;

VI - identificar e qualificar a informalidade, mediante mecanismos de conversão do trabalho informal em sociedades cooperativas estruturadas e resilientes;



VII - integrar o cooperativismo, o cooperativismo solidário e a economia solidária ao planejamento urbano, de modo a assegurar que as atividades cooperativas contribuam para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município;

VIII - promover o acesso a novos mercados, com incentivo à participação das cooperativas em mercados ambientais, créditos de carbono e linhas de crédito verdes;

IX - fortalecer a intercooperação institucional, com articulação entre cooperativas, associações de moradores, grupos musicais, artesãos e comunidades tradicionais em redes de desenvolvimento;

X - assegurar a ética e a conformidade, com prevenção de fraudes e do funcionamento de sociedades em desconformidade com a legislação, priorizando orientação e apoio técnico antes da aplicação de sanções; e

XI - promover a articulação entre cooperativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, com vistas ao fortalecimento da inclusão produtiva e do desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A Política Municipal de Apoio e Estímulo ao Cooperativismo e ao Cooperativismo Solidário, em articulação com a Política Municipal de Economia Azul, de Impacto e Solidária e com a Política Municipal de Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº 4.077/2024, será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

I - simplificação e padronização administrativa, com estabelecimento de prazos e procedimentos para registro e funcionamento de cooperativas;

II - incentivos fiscais, financeiros e materiais, condicionados à legislação específica, com critérios de priorização para o cooperativismo solidário e para iniciativas vinculadas à economia azul;

III - cessão, concessão ou permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável, podendo abranger bens da administração direta e indireta, para instalação de sedes e unidades produtivas;

IV - tratamento diferenciado em compras governamentais, com utilização das margens de preferência e critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;



V - programas de educação e capacitação técnica, abrangendo gestão, finanças, habilidades para a vida e apoio psicossocial destinado ao fortalecimento da coesão grupal;

VI - sistemas de informação e mecanismos de acompanhamento voltados à coleta, análise e divulgação de dados qualitativos e quantitativos sobre o setor;

VII - canais de comunicação e ouvidoria, assegurando transparência, retorno institucional e proteção para denúncias e sugestões;

VIII - núcleos descentralizados de apoio ao cooperativismo e ao cooperativismo solidário, com participação de lideranças comunitárias na divulgação e no suporte à formação de novos empreendimentos;

IX - articulação estratégica com entidades da administração indireta, para prospecção de negócios, atração de investimentos privados e integração a projetos de infraestrutura e serviços públicos;

X - fomento a mercados ambientais, com apoio à participação em créditos de carbono, ativos ambientais e moedas verdes; e

XI - selo municipal de cooperativismo, cooperativismo solidário e economia solidária, destinado a identificar e valorizar produtos e serviços que observem os princípios desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, desenvolverá programas e projetos de fomento e apoio técnico às cooperativas e aos empreendimentos de economia solidária, abrangendo:

I - orientação para constituição e formalização;

II - capacitação em gestão, produção, comercialização e finanças;

III - assessoria jurídica e contábil;

IV - apoio à elaboração de planos de negócios; e

V - acesso a informações e tecnologias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal competente pela política de desenvolvimento econômico coordenará a execução dos programas e projetos de que trata este artigo, podendo atuar em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública



Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá fomentar e apoiar iniciativas voltadas à criação e ao fortalecimento de cooperativas de crédito no Município, mediante ações de articulação institucional, orientação e estímulo ao ambiente cooperativista, com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito para cooperativas, empreendimentos de economia solidária e seus cooperados, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO APOIO À EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá a educação cooperativista e a formação profissional voltadas ao setor, por meio de:

I - desenvolvimento de conteúdos, projetos e ações pedagógicas, de forma transversal e interdisciplinar, sobre cooperativismo, cooperativismo solidário, economia solidária, economia azul, educação cívica e ambiental e formas tradicionais de cooperação, observadas as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as normas do sistema municipal de ensino;

II - realização de cursos, oficinas e seminários de capacitação em gestão, produção, comercialização e finanças; e

III - celebração de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar a criação e o fortalecimento de cooperativas escolares e universitárias, como instrumento de formação para o cooperativismo e de desenvolvimento de projetos educacionais e produtivos, observada a legislação educacional aplicável.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à integração das ações e políticas públicas de apoio ao cooperativismo, ao cooperativismo solidário e à economia solidária, envolvendo órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo poderá organizar e manter banco de dados ou sistemas de



informação sobre o cooperativismo, o cooperativismo solidário e a economia solidária no Município, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas, podendo contemplar, entre outros:

- I - número de empreendimentos e cooperados;
- II - atividades desenvolvidas;
- III - volume de negócios e inserção em cadeias produtivas; e
- IV - dados socioeconômicos relevantes para formulação de políticas públicas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à ampliação da inserção das cooperativas e dos empreendimentos de economia solidária nos mercados locais e regionais, por meio de ações de estímulo à comercialização, podendo:

- I - incentivar a criação e o fortalecimento de canais permanentes de comercialização;
- II - apoiar a participação em compras governamentais, observada a legislação aplicável;
- III - fomentar parcerias com empresas, redes de distribuição e iniciativas correlatas; e
- IV - promover feiras, eventos e mercados solidários voltados à divulgação e à comercialização direta, com estímulo ao consumo consciente.

Art. 13. O Poder Executivo estimulará a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no setor cooperativista e da economia solidária, podendo:

- I - apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- II - incentivar a criação e o fortalecimento de incubadoras e aceleradoras; e
- III - promover parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Apoio e Estímulo ao Cooperativismo e ao Cooperativismo Solidário, em articulação com a Política Municipal de Economia Azul, de Impacto e Solidária, mediante definição e acompanhamento de metas e indicadores, podendo considerar, entre outros:

- I - número de cooperativas apoiadas e formalizadas;



GABINETE DO
PREFEITO

- II - geração de trabalho, renda e inclusão produtiva;
- III - indicadores de impacto socioambiental, quando aplicáveis; e
- IV - resultados em cadeias produtivas e territórios prioritários.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento e avaliação, o Município poderá utilizar dados, estudos e sistemas já existentes no âmbito da Administração Pública.

Art. 15. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito